



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2024 DE 25/03/2024**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 015/2024 DE 08/03/2024**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

***“DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria e estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Euclides da Cunha Paulista, é um órgão com caráter normativo, consultivo e possui as seguintes atribuições:

I – Propor medidas e ações que visem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida econômica, política e cultural;

II – Colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de projetos relativos a mulher;

III – Fiscalizar e fazer cumprir a legislação favorável aos direitos da mulher;

IV – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relacionadas à condição feminina;

V – Desenvolver atividades que proporcionem a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

VI – Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, apoiando as organizações já existentes e as que venham a existir;

VII – Analisar as preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – Firmar convênio com os órgãos governamentais ou não, concernentes as mulheres e promover entendimento com organizações e instituições afins, obedecidas às disposições legais;

IX – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Condição Feminina será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim dispostos:

I – Representante do Poder Público

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Delegacia de Defesa Civil;
- f) Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

II – Representantes de Entidades Organizadas

a) Associação dos usuários do Centro Comunitario Urbano

– CECOU.

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

b) Associação de Coletores de Reciclados de Euclides da Cunha Paulista.

c) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Teodoro Sampaio;

d) OMAT. Organização de Mulheres do Assentamento Tucano.

e) Entidades Religiosas;

f) Mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol da garantia dos direitos da mulher.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá formar comissões de trabalho temporárias ou permanentes, integradas por segmentos não contemplados nesta lei, desde que sejam aprovados por 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º - Os membros das comissões de que trata o parágrafo 1º deste artigo não terão direito a voto.

§ 3º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito mediante a ofício.

§ 4º - Os representantes das Entidades Organizadas serão indicados também por ofício através dos responsáveis pelas entidades.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas serão consideradas como de serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período de tempo.

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

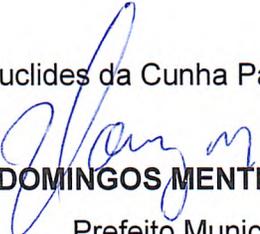
Art. 5º - O regimento interno deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da posse de seus membros.

Art. 6º - O Conselho será o responsável pela eleição de uma Comissão Executiva que organizará suas atividades, dentre eles o presidente;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

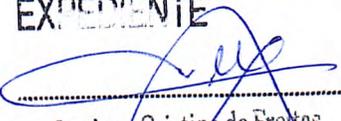
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 25 de março de 2024.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**

Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 25/03/24 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretariá

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)